



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

0097  
FLS: 08  
PROC: 006/90  
Rmf.

LEI Nº 06, DE 31 DE MAIO DE 1990.

(Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos oficiais da Administração Municipal, por funcionários e outros, fora do horário normal do expediente, exceto os dos serviços essenciais) - (de autoria do Vereador ILSON VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

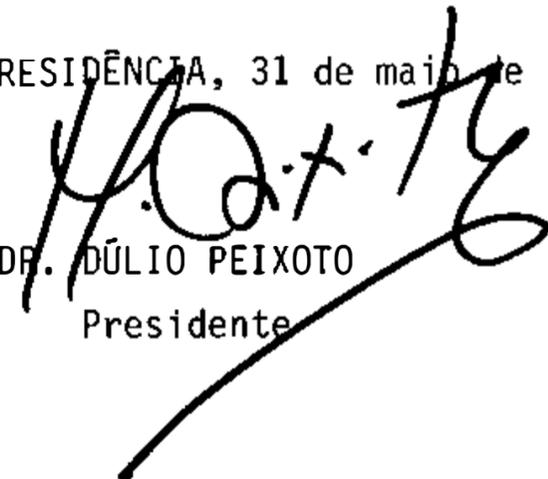
Artigo 1º - Fica proibida a utilização dos veículos oficiais da Administração Municipal de Caraguatatuba, fora do horário normal do expediente.

Artigo 2º - Fica excluída da proibição prevista no artigo 1º, a utilização dos veículos oficiais nos serviços essenciais.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 31 de maio de 1990.

  
DR. DÚLIO PEIXOTO  
Presidente

Registrado e Publicado

Em 31 / 05 / 90

\* MRS

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA

ASSES. TEC. LEG.